"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Leonice de Aquino Oliveira" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim São Paulo, em Embu Guaçu."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.817

(Projeto de lei n.º 332, de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, imóvel sem benfeitorias, destacado de área maior, localizado no Município de Ubatuba, para a construção de um Posto de Fiscalização da Polícia Rodoviária, caracterizado na planta constante do Processo n.º 20.293/85-SAA, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto 1, situado aproximadamente a 12m (doze metros) do eixo central da estrada estadual SP-125; do ponto 1, segue na distância de 118,30m (cento e dezoito metros e trinta centímetros) até atingir o ponto 2, confrontando neste percurso com a faixa de domínio da estrada estadual; do ponto 2, deflete à esquerda e segue na distância de 36,20m (trinta e seis metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto 3, confrontando neste percurso com a Estação Experimental de Ubatuba; do ponto 3, deflete novamente à esquerda e segue na distância de 105,70m (cento e cinco metros e setenta centímetros) até encontrar o ponto 4, confrontando neste percurso com a Estação Experimental de Ubatuba; do ponto 4, deflete finalmente à esquerda e segue na distância de 36,20m (trinta e seis metros e vinte centímetros) pelo alinhamento de uma cerca existente até encontrar o ponto 1, início da presente descrição, encerrando a superfície de 3.777,24m2 (três mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel ao fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.818

(Projeto de lei n.º 365, de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Terezinha do Menino Jesus Calil" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro dos Garcias, em Monte-Mor.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.819

(Projeto de lei n.º 581, de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Mary Azevedo de Carvalho" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Inhanguvira, em Jacupiranga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.820

(Projeto de lei n.º 504, de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Urupês, imóvel com área de 695,10m2 (seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados), destinado ao prolongamento de via pública, caracterizado na Planta n.º 452, constante do Processo n.º 32.944/70 — PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", localizado junto às divisas da gleba remanescente, de Sebastião Pereira, e a 0,50m (cinqüenta centímetros) do alinhamento da Rua Prudente de Moraes. Do ponto "A", segue pela linha de divisa da área remanescente do próprio estadual, na distância de 37m (trinta e sete metros), até o ponto "F". Do ponto "F", deflete à direita e segue na distância de 22m (vinte e dois metros) até o ponto "E". Do ponto "E", deflete levemente à direita e segue na distância de 40,30m (quarenta metros e trinta centímetros) até o ponto "D" localizado à margem da estrada boiadeira. Do ponto "D", deflete à direita e segue pelo alinhamento da estrada boiadeira, na distância de 7m (sete metros) até o ponto "1". Do ponto "1", deflete à direita e segue confrontando com Benedito de Lima, na distância de 20,30m (vinte metros e trinta centímetros) com Antonio Tomazoni, na distância de 20m (vinte metros), até o ponto "2". Do ponto "2" deflete levemente à esquerda e segue confrontando com Henrique Paulo Dutra, na distância de 22m (vinte e dois metros) até o ponto "3". Do ponto "3", deflete à esquerda e segue com a confrontação anterior na distância de 37m (trinta e sete metros) até o ponto "4", localizado junto ao alinhamento transversal da Rua Prudente de Moraes. Do ponto "4", deflete à direita e segue pelo referido alinhamento na distância de 7m (sete metros) até o ponto "A" inicial da presente descrição, a qual encerra área de 695,10m2 (seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e dez centímetros quadrados)..

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.821

(Projeto de lei n.º 590, de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Myrthes Therezinha Assad Villela" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Barueri, em Barueri.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.822

(Projeto de lei n.º 647, de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Américo Franco" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim São José, em Poá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.823

(Projeto de lei n.º 648, de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José Nantala Bádue" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro da Água Comprida, em Bragança Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.824

(Projeto de lei n.º 639, de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Alice Rodrigues Mazza" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Sanches, em Juquiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.825

Projeto de lei n.º 688, de 1986

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Palácio Ernesto Leme" o prédio onde funciona a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.826

(Projeto de lei n.º 822 de 1985)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Felícia de Rinaldis Franco" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Nossa Senhora Aparecida, no Subdistrito de Pirituba, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.828

(Projeto de lei n.º 211 de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Marli Raia Reis" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santa Rosa, em Ribeirão Pires.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.829

(Projeto de lei n.º 249 de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vereador José Pinto de Souza" a via de acesso que liga a cidade de São Luiz do Paraitinga à Rodovia SP-125 (Km 43).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.830

(Projeto de lei n.º 67 de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Cenáculo-Empreendimentos Sociais Católicos", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.831

(Projeto de Lei Complementar n.º 103 de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O artigo 9.º da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9.º — O valor da Gratificação de Incentivo de que trata o artigo anterior será calculado, segundo a jornada a que estiverem sujeitos os integrantes da série de classes de Cirurgião-Dentista, mediante aplicação, sobre o valor do Padrão 42-E da Escala de Vencimentos 7, dos seguintes percentuais:

I — Cirurgião-Dentista I: 22,52% (vinte e dois inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento);

II — Cirurgião-Dentista II: 21,61% (vinte e um inteiros e sessenta e um centésimos por cento);

III — Cirurgião-Dentista III: 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

IV — Cirurgião-Dentista IV: 18,32% (dezoito inteiros e trinta e dois centésimos por cento)".

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados), mediante utilização de recursos nos termos do § 1.º artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de outubro de 1986.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.833

(Projeto de lei n.º 578 de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Agostinho Cano" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Nova Cidade, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.834

(Projeto de Lei N.º 210 de 1986)

A Assembléia Legislativa
do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Hans Grudzinski" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque das Américas II, em Mauá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.835

(Projeto de Lei N.º 526 de 1983)

A Assembléia Legislativa
do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É garantido a qualquer cidadão o direito de obter, dos órgãos da Administração do Estado, certidão de todos os e quaisquer registros, anotações, assentamentos ou informações concernentes à sua pessoa, existentes nos arquivos dos referidos órgãos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.836

(Projeto de Lei N.º 435 de 1984)

A Assembléia Legislativa
do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Ibiringa, respeitada a legislação Municipal.

Artigo 2.º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Estadual Centralizada e Descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e Legislativo do Município e com a comunidade local.

Artigo 3.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir, especialmente:

1 — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

2 — a realização de obras de terraplenagem e abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

3 — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;

4 — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna locais.

Artigo 4.º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre, abrangendo todos os remanescentes da flora original existentes nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 5.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive porte de armas de fogo, armadilhas, gaiolas, artefatos ou de instrumento de destruição de natureza.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.837

(Projeto de lei n.º 652, de 1984)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — As instituições de natureza filantrópica que atuam nas áreas de promoção e assistência social e de saúde somente firmarão convênios ou contratos com órgãos de Administração centralizada e descentralizada, ou receberão ajuda financeira do Estado, por meio de auxílios e subvenções, desde que, entre outros e em caráter permanente, satisfaçam o seguinte requisito:

I — demonstrem que os membros de sua diretoria, em relação à própria instituição, não tenham mandato superior a dois anos, permitida a reeleição somente por igual período.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.838

(Projeto de lei n.º 677, de 1985)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia do Advogado", a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1986.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) *Rubens Lara*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 18.839

(Projeto de lei n.º 228, de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito Osório da Cunha Lara Neto" a estrada que liga a cidade de Caçapava a Camanducaia.